



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES

PROJETO DE LEI Nº 064/2019.

**DISPÕE** sobre a disponibilização de alimentos e água aos animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. É assegurado fornecer alimentação e água aos animais de rua nos espaços públicos do município de Manaus por qualquer cidadão.

§1º. Os custos com o disposto nesse artigo é de responsabilidade do alimentante.

Art. 2º. A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável nunca oferecer de uma só vez grande quantidade de ração ou outro alimento ao animal, que pelas condições de abandono pode ter como primeira reação comer rapidamente, o que pode acarretar torções gástricas ou morte;

II - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se;

III - utilizar bebedouros e comedouros que não acumule água parada, ou caso acumule, seja recolhido ao final da alimentação.

Art. 3º. É vedado o impedimento por particular ou qualquer agente do poder público à disponibilização de alimento e água para os animais de rua.

Art. 4º. A tentativa de impedimento de alimentar e dar água à animais de rua acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de 10 UFM's por cada tentativa, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



§1º. Caso se chegue ao impedimento de fato, deve ser oferecida denúncia por descumprimento dessa lei, quando então a sanção passa a ser de 20 UFM's por ato praticado.

§2º. A sanção pecuniária deverá ser revertida igualmente para organizações não-governamentais de proteção animal que atuem no município de Manaus e que sejam cadastradas na Secretária Municipal de Saúde e no Centro de Controle de Zoonoses da cidade de Manaus.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 28 de Fevereiro de 2019.

**VEREADORA MIRTES SALES**

**Vereadora - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES**

**JUSTIFICATIVA**

Diante de inúmeras tentativas de impedimento sofrida pelos protetores de animais ao alimentarem animais de rua sob a afirmativa de que tal ato de bondade não pode ser praticado em espaços públicos da cidade, faz-se necessário intervenção do poder público.

Para evitar que se torne costumeiro o erro na tentativa de proibição, dá-se a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei. A referida aprovação fará com que nosso município se adeque à legislação constitucional e internacional no sentido de defesa dos direitos dos animais.

Prevê a Carta Magna:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VII - proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

ISO 9001



risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Em mesmo sentido, temos a Declaração Universal de Direito dos Animais de que o Brasil é signatário, que dispõe:

Art.1°. Todos os animais nascem iguais perante a vida e tem os mesmos direitos à existência.

Art.2°. Todo animal tem direito a ser respeitado.

(...)

Art. 3°. Todo animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Há ainda a Lei Orgânica do Município de Manaus cujo um dos regramentos fundamenta o presente projeto. Vejamos:

Art. 8°. Compete ao Município:

(...)

XII - proteger a floresta, a fauna e a flora;

Bem como a Lei Ordinária 1590/2011:

Art. 29. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos;

I - submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, sofrimento ou morte;

II - mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água, assim como deixar de ministrar-lhe assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;

Portanto, a proteção aos animais não é somente necessária, mas uma obrigação de todos, inclusive do município. E em não havendo lei em sentido



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



contrário ao projeto, essa vem para resguardar o direito dos que pretendem praticar o ato de alimentação aos animais, que é medida da mais lúdima justiça.

Plenário Adriano Jorge, 28 de Fevereiro de 2019.



**VEREADORA MIRTES SALES**

**Vereadora - PR**